

**ATA DA 17ª REUNIÃO
CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL**

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA

Data: 02 e 03/02/2006

Local: Centre IBAMA-SAS Quadra 5 Bloco H- Brasília

Membros presentes:

- 1) Suani Teixeira Coelho – Governo do Estado de São Paulo
- 2) Maria Cristina Yuan – Confederação Nacional da Indústria
- 3) Márcio Rosa Rodrigues de Freitas – IBAMA
- 4) Cláudia Maria Pereira Laydner – Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- 5) Walmir Pereira do Carmo – Entidade Ambientalista da Região Nordeste
- 6) Maria Cândida B. do Nascimento – ANAMMA Região Sudeste

Assuntos Discutidos :

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica

Verificada a existência de quorum, a Presidente, Suani Teixeira Coelho, abriu a reunião, deu as boas vindas a todos e informou sobre a Ordem do Dia.

2. Aprovação da ata da 16ª Reunião da CTCQA

A ata da reunião anterior foi aprovada pelos presentes, sem emendas.

3. Análise e Deliberação sobre Propostas de Resolução

3.1 Processo nº: 02000.000562/2002-59. Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CEMITÉRIOS

A presidente da CTCQA esclareceu que o assunto estava na Ordem do Dia em função da dificuldade que alguns municípios estavam enfrentando para licenciamento ambiental de cemitérios devido à falta de maior clareza no texto da Resolução CONAMA nº 335/2003, no que se refere à instalação de cemitérios em áreas de mananciais. Conseqüentemente, após realização de reunião do diretor do Conama com representantes do governo de São Paulo e de prefeituras, decidiu-se remeter o assunto à apreciação da CTCQA para avaliar a possibilidade de aperfeiçoamento do texto dessa Resolução.

José Arnaldo, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, fez um relato para contextualização do problema, localizado basicamente nos artigos 3º e 5º da Resolução nº 335. Apresentou proposta de modificações a esses artigos, visando aperfeiçoá-los.

Cláudio Alonso, da Cetesb, informou que havia recebido contribuição de José Cláudio Junqueira, representante do Governo do Estado de Minas Gerais no Conama, contemplando propostas de modificações nos artigos 5º, 10 e 11 da Resolução.

Considerando a questão emergencial da instalação de cemitérios em área de proteção de mananciais e o fato de que não se havia feito consulta ampla aos membros do Conama a respeito do interesse em encaminhar eventuais sugestões de alteração ao texto dessa Resolução, decidiu a CTCQA se ater, nesse momento à análise dos artigos 3º e 5º.

Após a análise das sugestões de alterações dos artigos 3º e 5º e ouvidas as manifestações de convidados presentes, os membros da CTCQA aprovaram a seguinte proposta de modificações ao texto da Resolução nº 335:

- Alteração do § 1º do Art. 3º:

“§ 1º - É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, em áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas.”

- Alteração do Inciso I do Art. 5º:

“I - a área de fundo das sepulturas deve manter uma distância mínima de um metro e meio do nível máximo do aquífero freático o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos 1,5 m acima do mais alto nível do lençol freático (medido no fim da estação das cheias);”

- Inserção de parágrafos ao Art. 5º:

§ 1º - para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido às características especiais dessas áreas, deverão se atendidas além das exigências dos incisos de I a VI, mais as seguintes:

I - a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar a uma distância segura de corpos d'água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir a sua qualidade, de acordo com estudos apresentados e a critério do órgão licenciador;

II – O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;

III – o subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10^{-5} e 10^{-7} cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático (medido no fim da estação das cheias). Para permeabilidades maiores é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja 10 m acima do nível do lençol freático.

3.2 Processo 02000.000864/2004-99. Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 316/02, REFERENTE AO SETOR DE CREMAÇÃO.

O relator deste processo, Cláudio Alonso, informou que, após análise de documentação referente ao assunto (Carta do Instituto de Engenharia de São Paulo, de 07 de maio de 2004, Ofício do Município de Itapeverica da Serra – SP, de 13 de julho de 2004 e Parecer nº 43/2004 SQA/MMA, de 10 de setembro de 2004) e de ter realizado reuniões com representantes do setor de cremação e de órgão ambiental de São Paulo, havia concluído pela necessidade de se fazer algumas alterações no Art. 18 da Resolução CONAMA nº 316/2002. Os membros da CTCQA analisaram a proposta e aprovaram a seguinte redação:

“Artigo 18 - A operação do sistema crematório deverá obedecer aos seguintes limites e parâmetros de monitoramento:

I - material particulado (MP): cem miligramas por normal metro cúbico, corrigido pelo teor de oxigênio na mistura de combustão da chaminé para sete por cento em base seca. O monitoramento deverá ser pontual, obedecendo à metodologia fixada em normas pertinentes;

II - monóxido de carbono (CO): cem partes por milhão volumétrico, verificados com monitoramento e registro contínuos;

III - temperatura da câmara de combustão: os limites mínimos serão determinados por ocasião do teste de queima, devendo o monitoramento ser contínuo, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo;

IV - temperatura da câmara secundária: mínimo de oitocentos graus Celsius, com monitoramento e registro contínuos;”

V - pressão da câmara de combustão: negativa, com monitoramento contínuo, com a utilização de pressostato, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo.

3.3. Processo nº: 02000.000921/2002-78. Assunto: EMISSÃO DE POLUENTES POR FONTES FIXAS.

O Coordenador do GT responsável pela elaboração da proposta de resolução, Cláudio Alonso, fez uma apresentação sobre o desenvolvimento dos trabalhos por parte da GT, informando sobre a metodologia e critérios adotados, os participantes que integraram o GT e os pontos relevantes da proposta que dispõe sobre os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas.

Em seguida, procedeu-se à análise da proposta, com apreciação de cada artigo, aprovando-se, ao final a proposta de resolução encaminhada pelo GT com modificações, conforme anexo.

3. Informes e Encaminhamentos

3.1. Processo [02000.003673/2005-60](#). Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES CONSTANTES DAS TABELAS DA RESOLUÇÃO CONAMA 357/05.

Visando atender o que dispõe a Resolução CONAMA nº 357, em seu artigo 44, foi discutida a necessidade de se prorrogar o prazo para complementar as condições e padrões de lançamento de efluentes até 18 de março de 2007. A CTCQA aprovou minuta de Resolução a ser encaminhada ao plenário para prorrogação do prazo, bem como decidiu constituir Grupo de Trabalho para proceder à revisão das condições e padrões de lançamento de efluentes. O GT será coordenado pelo representante do IBAMA na CTCQA, Márcio Rosa Rodrigues de Freitas.

3.2. Processo nº [02000.000344/2004-86](#). Assunto: PADRÕES DE EMISSÃO DE ÓLEOS E GRAXAS EM PLATAFORMA MARÍTIMA DE EXPLORAÇÃO DE GÁS E PETRÓLEO.

Márcio Freitas fez um relato das atividades desse GT, informando que em reunião realizada em 27 de janeiro de 2006, tinha sido discutida a proposta de padrões de emissão de óleos e graxas em plataforma marítima de exploração de gás e petróleo, mas que não havia ainda se chegado a um consenso sobre o mesmo. Nova reunião do GT foi agendada para 8 de fevereiro de 2006, quando se continuará a discussão sobre a proposta de resolução.

3.3. Processo nº [02000.000490/2005-92](#). Assunto: GT SOBRE CLASSIFICAÇÃO E DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Cláudio Alonso fez um relato das atividades desse GT, informando que em reunião realizada em 18 de janeiro de 2006, em Brasília, haviam sido apresentadas algumas contribuições visando a classificação das águas subterrâneas e que ao final das discussões havia sido aprovado como objetivo da reolução “Classificar as águas subterrâneas visando a proteção da qualidade em função dos usos preponderantes e de suas características hidrogeológicas”. Além disso foi aprovado pelo GT a criação de 2 subgrupos para estudo dos seguintes temas:

- As classes e os padrões de classe
 - Condições e Diretrizes ambientais para o enquadramento
- A próxima reunião deste GT está prevista para 6 de fevereiro de 2006.

3.4. Processo nº [02000.003641/2005-64](#). Assunto: ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES DO PARÂMETRO GLIFOSATO CONSTANTES DAS TABELAS DA RESOLUÇÃO 357/05.

A coordenação do GT fez um relato sobre o andamento dos trabalhos e sobre a previsão dos prazos para seu encerramento.

3.5. Processo nº [02000.000127/2005-77](#). Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES-POPS E A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE INCINERAÇÃO

Na ausência do Coordenador deste Grupo de Trabalho, Ivens Drummond, do Ministério da Saúde, técnico do Ibama informou que o GT já havia realizado sua primeira reunião em 08/12/2005 para tomar conhecimento do que já estava sendo realizado pelo Governo com vistas a atender compromissos assumidos em função do Brasil ter ratificado a sua adesão à Convenção de Estocolmo. Disse também que se encontrava em análise a Resolução do Conama sobre incineração, tendo em vista a moção encaminhada por representantes de entidades ambientalistas requerendo a proibição da instalação de incineradores em todo território nacional e a revisão das licenças ambientais dos incineradores em funcionamento. Informado que a próxima reunião desse GT será realizada em 10 de fevereiro de 2005, em Brasília.

3.6. Processo nº [02000.000631/2001-43](#) –Assunto: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O representante do IBAMA fez um relato sobre o andamento dos trabalhos.

3.7. Processo nº [02000.001141/2005-98](#) - Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AGROINDÚSTRIAS RURAIS DE PEQUENO PORTE

A assessora ambiental do CONAMA fez o informe sobre o andamento dos trabalhos.

3.8. Processo nº [02000.000299/1999-13](#) - Assunto: COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNO CLÍNQUER.

Aprovada a criação de um GT para estudar o assunto, o coordenador será indicado na próxima reunião da CT.

3.9 Processo nº: [02000.005580/2005-70](#) - Assunto: TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGAS PERIGOSAS.

Discussão sobre a criação de um GT para estudar o assunto foi adiada para a próxima reunião da CT.

3.10. Processo nº [02000.001398/2002-05](#) Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE SABÕES EM PÓ CONTENDO FÓSFORO -. ENCAMINHAMENTOS DECORRENTES DA RESOLUÇÃO CONAMA 359/05, QUE REGULAMENTA O TEOR DE FÓSFORO EM DETERGENTES EM PÓ.

O assunto entrou na Ordem do Dia da CTCQA devido ao recebimento do Ofício OF-ATS nº 021/05 do Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, Dep. Luciano Castro, no qual solicita estudos sobre a redução de três anos para seis meses para que os fabricantes de sabão em pó deixem de usar fosfato em suas fórmulas, por demanda da PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor. Visando subsidiar o posicionamento do Conama e, especificamente da CTCQA, a Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos elaborou parecer (Parecer 069/2005) no qual após análise da situação, se manifestou contrariamente à redução do prazo solicitado pela PRO TESTE. A CTCQA acolheu o referido parecer e solicitou que a Diretoria do Conama providencie redação de ofício em resposta ao Sr. Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, justificando o não atendimento ao pleito.